



### Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS EM SAÚDE - ABRAS -, chamada daqui por diante por ABRAS, fundada em 30.07.2018, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e sede social na avenida José Alexandre Buaiz, 190, sala 1603, Ed. Master Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-918, onde mantém foro jurídico.

**Art. 2º.** A ABRAS tem por finalidade:

- a) defender os direitos à saúde dos cidadãos, previstos na Constituição Federal.
- b) estimular o estudo de assuntos jurídicos gerais e/ou específicos na área da saúde.
- c) oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão na área da saúde, promovendo a troca de informações e experiências entre os advogados que nela militam.
- d) buscar a representatividade dos associados junto aos NAT-JUS (Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário) e aos Comitês Estaduais de Saúde, cuja sugestão de criação consta da Resolução n. 238/16, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- e) envidar esforços para incentivar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na composição dos conselhos municipais, estaduais e federal de saúde.
- f) defender os direitos e interesses dos advogados que atuam na área da saúde.

**Art. 3º.** Para atingir suas finalidades a ABRAS poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, debates, conferências, reuniões, palestras e demais atividades voltadas à disseminação de informações relativas à área da saúde, primordialmente no seu aspecto jurídico.
- b) publicar artigos, livros, revistas e afins relativos à área da saúde, especialmente no seu aspecto jurídico, mas não a ele limitado.
- c) executar projetos, programas e planos de ação por meio do emprego de recursos físicos, humanos e/ou financeiros ou ainda prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem na área da saúde.
- d) prestar serviços a quem os solicitar, desde que voltados à área da saúde.

**Parágrafo único.** O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades a ABRAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

### Capítulo II - ASSOCIADOS

**Art. 5º.** A ABRAS será constituída por número ilimitado de associados.

**Art. 6º.** Para ser admitido como associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estar registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de qualquer Seccional do país.
- b) preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela ABRAS.
- c) requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.

**Parágrafo único.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 7º.** São categorias de associados:

- a) **Fundadores.** São aqueles cujos nomes constam da ata de constituição.
- b) **Efetivos.** São aqueles que forem admitidos pela Diretoria.
- c) **Honorários.** São aqueles que receberem este título por decisão da Diretoria.



**Parágrafo único.** Os associados pagarão a contribuição decidida pela Diretoria, que não será restituída em nenhuma hipótese, inclusive caso venham a se desligar da ABRAS por qualquer motivo, a pedido ou forçadamente.

**Art. 8º.** São direitos de todos os associados, exceto quanto este estatuto restringir:

- a) participar das assembleias gerais pessoalmente ou por meio de procurador habilitado.
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, exceto quando este estatuto não permitir.
- c) solicitar a convocação de assembleias gerais, desde que representem um quinto (1/5) do quadro associativo.
- d) representar a ABRAS em eventos sempre que forem credenciados por escrito pela Diretoria.
- e) solicitar exclusão do quadro associativo mediante comunicação à Diretoria.
- f) recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído forçadamente do quadro de associados.

**Parágrafo único.** Os associados honorários e efetivos não poderão ser votados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- a) cumprir o estatuto e as decisões emanadas dos órgãos de administração.
- b) contribuir para a consecução das finalidades da ABRAS e zelar por seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Art. 10.** Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas em nome da ABRAS, nem mesmo subsidiariamente.

**Art. 11.** O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- a) agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregados, prestadores de serviço ou parceiros da ABRAS, a critério da Diretoria.
- b) desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- c) tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.

**Parágrafo 1º.** O associado terá direito de se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação para fazê-lo, que será feita pelo e-mail que indicar por ocasião da sua admissão, em petição dirigida à Diretoria.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas ao associado, dependendo da gravidade do ato por ele praticado, não ficando adstrito à gradação:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão por 30 (trinta) dias;
- c) suspensão por 12 (doze) meses;
- d) exclusão.

**Parágrafo 3º.** Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio da decisão por e-mail ao associado punido.

**Parágrafo 4º.** A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado, em grau de recurso, será tomada pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, que será realizada por teleconferência ou qualquer outra forma de comunicação tecnológica disponível.

Parágrafo 5º. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição à ABRAS.



## Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** A ABRAS será administrada por:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

**Parágrafo único.** A ABRAS não remunerará seus dirigentes.

**Art. 13.** A Assembleia Geral é o órgão soberano e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14.** Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os administradores, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) decidir sobre a extinção da ABRAS, observado o disposto neste estatuto.
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- d) deliberar sobre o relatório anual de atividades.
- e) aprovar a prestação de contas da Diretoria, a qual será objeto de parecer do Conselho Fiscal.
- f) reformar este estatuto, observado o aqui disposto.
- g) analisar, em segundo grau, recurso interposto pelo associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Para os casos das letras "b" e "f" será obrigatório o voto concorde de um terço dos associados presentes com direito a voto, em qualquer convocação, e desde que seja extraordinária e tenha sido convocada especialmente para esse fim.

**Art. 15.** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

- a) apreciar e deliberar sobre a programação, o orçamento-programa preparado pela Diretoria e o relatório anual desta.
- b) discutir e deliberar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16.** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- a) pela Diretoria, na pessoa do seu presidente ou por 4 (quatro) de seus membros.
- b) pelo Conselho Fiscal, na pessoa de seu presidente ou por 4 (quatro) de seus membros.
- c) por requerimento de um quinto (1/5) dos associados.

**Art. 17.** A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrônico (e-mail), whatsapp, messenger, telegram ou qualquer outra forma de comunicação utilizada comumente pelos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número, exceto quando este estatuto não permitir, e serão realizadas por teleconferência via Skype, live na página da ABRAS no Facebook ou qualquer outra forma, que deverá ser informada no edital de convocação.

**Art. 18.** A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário

- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro



**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

**Art. 19.** Compete à Diretoria:

- a) administrar a ABRAS.
- b) executar as atividades que forem planejadas.
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral a programação anual, o orçamento-programa, a prestação de contas e o relatório anual.
- d) promover a mútua colaboração em atividades de interesse comum com instituições públicas e privadas.
- e) contratar e demitir empregados e prestadores de serviços.
- f) disciplinar o funcionamento interno da ABRAS.

**Art. 20.** A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada semestre.

**Art. 21.** Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.
- b) representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ABRAS.
- c) constituir mandatários e advogados.
- d) exercer o voto de qualidade.

**Art. 22.** Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas.
- b) publicar todas as notícias das atividades da ABRAS.
- c) salvar nas nuvens todo e qualquer documento pertencente ou que diga respeito à ABRAS.

**Art. 23.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) contabilizar os recursos financeiros arrecadados.
- b) pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- d) apresentar a escrituração contábil e financeira ao Conselho Fiscal.
- e) salvar nas nuvens os documentos relativos à tesouraria.
- f) manter todo o numerário disponível aplicado em instituição bancária.

**Art. 24.** Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas e, ao 2º Vice-Presidente, substituir seu titular e atuar da mesma forma aqui prevista e ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro substituir os seus respectivos titulares e auxiliar no desempenho das suas atividades.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que sempre será suplente e cumprirá o restante do mandato em curso.

**Parágrafo 3º.** Os membros suplentes substituirão os seus titulares em caso de impedimento permanente ou temporário daqueles e os auxiliará no desempenho de suas tarefas.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal escolherão, dentre eles, o seu Presidente e o Vice-Presidente, sendo que aquele terá a atribuição de dirigir os trabalhos de tal órgão e este a de substituí-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração contábil e financeira, incluindo os balanços e relatórios, e emitir pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral.
- b) requisitar ao 1º Tesoureiro a documentação das operações econômico-financeiras realizadas.
- c) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação de seu presidente ou de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, podendo ser titulares ou suplentes.

#### Capítulo IV - RECURSOS FINANCEIROS e PATRIMÔNIO

Art. 27. Os recursos financeiros poderão ser obtidos por meio de:

- a) instrumentos jurídicos firmados com o poder público e/ou entidades privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- b) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- c) doações.
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros.
- e) recebimento de direitos autorais.
- f) contribuição para por seus associados.

Art. 28. O patrimônio será constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Art. 29. No caso de dissolução da ABRAS o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere e que tenha o mesmo objetivo social ou, na sua falta, ao estado do Espírito Santo, na proporção dos recursos públicos por eles alocados, por decisão dos associados reunidos em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

#### Capítulo V - ELEIÇÃO

Art. 30. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por voto secreto dos associados aptos a votarem.

**Parágrafo 1º.** O processo de eleição será deflagrado pelo Presidente com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato em curso, da mesma forma utilizada para convocação das assembleias gerais, sendo que as regras serão definidas pela Diretoria e informadas nessa mesma oportunidade.

**Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial. A posse dos eleitos se dará imediatamente após a eleição sem a necessidade de nenhuma formalidade nem solenidade específica para tal fim.

#### Capítulo VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A ABRAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nas suas atividades.

**Parágrafo único.** A ABRAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

# Associação Brasileira de Advogados em Saúde - ABRAS



Art. 32. A ABRAS se organizará em tantas unidades estaduais e/ou regionais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regras estabelecidas pela Diretoria.

Art. 33. A prestação de contas será publicada nas suas mídias sociais no encerramento do exercício fiscal.

Art. 34. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Vitória/ES, 30 de julho de 2018.

*Clenir Sani Avanza*  
Clenir Sani Avanza  
Presidente  
OAB/ES 21.776

*Josenir Teixeira*  
Josenir Teixeira  
1º Vice-Presidente  
OAB/SP 125.253

*Júlio César Reis Marques*  
Júlio César Reis Marques  
2º Vice-Presidente  
OAB/SP 232.912

**21º Tabelião de Notas**  
São Paulo - Capital  
Luiz Alfonso Spagnuolo Meijira - Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) SA VALOR ECONOMICO de JULIO CESAR REIS MARQUES, a qual contém com padrão depositado em cartório. São Paulo, 05/10/2018 - 15:58:52  
Seg. 4286278 Bn Testemunho da verdade. Total R\$ 6,00  
RAFAEL OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

R. Libero Baduró, 369 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo  
Tel: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

16º TABELIÃO DE NOTAS  
16º  
Alexandra Alves Pereira  
ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
Fabio Tadem Bisognim - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) JOSENI TEIXEIRA (576245)  
São Paulo, 03 de outubro de 2018.  
EM TEST DA VERDADE.

ICOD. SEG. 4851491850484956495251565350 1  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,00 \*\* TOTAL R\$ 6,00  
DIGITADOR: Alexandre 14:38:52

21º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO  
11226  
FIRMA  
1084AA0833648

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ:27.744.663/0001-77  
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Registrado nesta data sob o número 66440 de ordem no Livro A-166, Ata de Fundação e aprovação do estatuto social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS EM SAÚDE - ABRAS, realizada em 30/07/2018.  
(Este doc. contém 11 fls.).  
Vitória, ES, 05 de dezembro de 2018

*Claudia Regina Pandolfi*  
Claudia Regina Pandolfi  
Escrivente Autorizada

Selo : 024661.JIL1813.18305  
Emolumentos:R\$ 386,26 Encargos:R\$ 114,95 Total:R\$ 501,21  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

